DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4175/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15440/2013
PROTOCOLO	: 1444480
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: JOÃO BATISTA DE PAULA CANDIDO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 251/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.199,70

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 114/2013 (peça 16), oriundo do dispensa do procedimento licitatório nº 251/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS,** CNPJ/MF n° 17.361.639/0001-03, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, e a empresa **JOÃO BATISTA DE PAULA CANDIDO - ME**, CNPJ/MF nº 18.281.889/0001-98, neste ato representada pelo Sr. João Batista de Paula Candido, CPF/MF nº 367.931.751-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "a", e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município, durante o ano letivo de 2013, sendo 91 dias letivos para as seguintes linhas: Sueli e Lageado, conforme o calendário escolar observado as especificações de trajetos, horários e quilometragem, com o contrato no valor de R$ 75.199,70 (setenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e setenta centavos) e prazo de vigência até 31/12/2013, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Legislação em vigor.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-6914/2015 (peça 29), que decidiu pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 114/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–5731/2016 (peça 31), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 114/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 7583/2016 (peça 32), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 114/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 21-pág. 15 e 17, no valor de R$ 84.289,76), Anulação de Empenho (peça 21-pág. 16, no valor de R$ - 4.735,73), Ordens de Pagamento (peça 21-pág. 18, 23, 28, 33, 38 e 43, no valor de R$ 79.554,03) e Notas Fiscais (peça 21-pág. 21, 26, 31, 36, 41 e 46, no valor de R$ 79.554,03), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 75.199,70
Valor Contratual Final – R$ 80.152,77
Termo Aditivo – R$ 4.953,07
Notas de Empenho - R$ 84.289,76
Anulação de Empenho – R$ 4.735,73
Saldo das Notas de Empenho – R$ 79.554,03
Ordens de Pagamento - R$ 79.554,03
Notas Fiscais - R$ 79.554,03

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, e comprovando a

execução, e pondo fim às obrigações contratadas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 114/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS,** CNPJ/MF n° 17.361.639/0001-03, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, e a empresa **JOÃO BATISTA DE PAULA CANDIDO - ME**, CNPJ/MF nº 18.281.889/0001-98, neste ato representada pelo Sr. João Batista de Paula Candido, CPF/MF nº 367.931.751-49, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator